



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A ENTIDADE GRUPO DE IDOSOS SEMPRE UNIDOS DE LAGEADO MARIANO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Vanderlei Weber, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.249 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.679-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Entidade **GRUPO DE IDOSOS SEMPRE UNIDOS DE LAGEADO MARIANO**, com sede na Linha Lageado Mariano, s/n, Bairro Interior, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.336.782/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ari Port, portador da Cédula de Identidade RG nº 1300887SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.744.509-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 112/2018, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 13 de Maio de 2019, emitida pela Entidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual solicita alteração nos gastos e prorrogação dos prazos de execução.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a alteração do plano de trabalho e prorrogação dos prazos de execução do Termo de Colaboração/Termo de Fomento com as entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver atividades de lazer, socialização e de promoção da saúde física e mental, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de execução contratual a contar do vencimento inicial.

2.2. Fica alterado o plano de trabalho, conforme documento em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 21 de maio de 2019.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

VANDERLEI WEBER
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ENTIDADE
Representante Legal

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: